

## **Por um novo modelo de acesso ao ensino superior**

Ainda que ao longo dos últimos cinquenta anos se tenham verificado diversas alterações no modelo de acesso ao ensino superior em Portugal, o regime vigente até à pandemia Covid-19 era regulado pelo Decreto-Lei n.º 296-A/98, publicado em 1998, mas alterado posteriormente em diversas ocasiões. Este regime de acesso, que apenas de forma excecional não vigora desde 2020, deve ser alvo de uma reflexão conjunta por parte das estruturas representativas dos estudantes e dos Ministérios da Educação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, tendo a Tutela demonstrado já abertura para a sua revisão.

Relativamente ao ingresso no ensino superior, a via preferencial de acesso ao longo dos anos tem sido o Concurso Nacional de Acesso (CNA), realizado anualmente ao longo de três fases e organizado pela Direção-Geral do Ensino Superior. As condições exigidas para candidatura ao CNA até 2020 passavam pela conclusão de um curso do ensino secundário ou de uma habilitação legalmente equivalente, bem como da realização de provas de ingresso requeridas especificamente por cada curso. Estas provas de ingresso consistiam nos exames finais nacionais do ensino secundário, que tinham carácter obrigatório para a conclusão de determinadas disciplinas. As provas requeridas para o ingresso em cada curso do ensino superior variavam entre uma e duas, sendo definidas por cada IES, com exceção do curso de Medicina, no qual era obrigatório realizar três provas de ingresso nas áreas de Biologia, Física e Química e Matemática. Por fim, a nota de candidatura dos estudantes era, então, resultante da ponderação das notas obtidas nestes diversos parâmetros.

Em 2020, entraram em vigor diversas alterações do modelo de acesso, previstas no Decreto-Lei n.º 62-A/2020, de 3 de setembro, que tiveram como principal objetivo minorar os efeitos negativos da pandemia Covid-19 no acesso ao ensino superior e, como tal, foram apresentadas enquanto medidas de carácter provisório. Entre as novidades no regime de acesso, destaca-se o aumento de vagas do regime geral de acesso, que permitiu às Instituições transferir as vagas não ocupadas nos concursos especiais para o concurso nacional, bem como no que concerne à regra de cálculo da nota de candidatura.

A alteração na regra que rege a candidatura ao ensino superior residiu no facto de os exames nacionais deixarem de ser obrigatórios para a conclusão de disciplinas do ensino secundário, passando estas a reger-se apenas pelas classificações atribuídas internamente pelos respetivos docentes. Deste modo, os exames passaram a configurar provas de ingresso nos anos de 2020 e 2021 e, portanto, a ser realizados somente por estudantes que pretendam ingressar no Ensino Superior, não contando as classificações obtidas para a média interna das disciplinas. Para o ano letivo de 2022-2023, e segundo recomendação da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, foi decidido pela Tutela manter em vigor este mesmo modelo de provas de ingresso.

As consequências da transformação no modelo de acesso nos últimos anos foram variadas e compreendem, simultaneamente, fatores positivos e negativos que importa considerar na futura reformulação deste mesmo modelo. No que concerne à possibilidade da conclusão do ensino secundário sem necessidade de realizar obrigatoriamente exames nacionais, esta alteração constituiu um avanço na pretensão de democratizar a escolaridade em Portugal. Assim, os estudantes que não

pretendam frequentar o Ensino Superior, não ficam necessariamente retidos durante um ano letivo a concluir o ensino secundário por carecer de aprovação num momento único de avaliação.

Porém, a necessidade de melhorar efetivamente o modelo de acesso ao ensino superior decorre também do combate à inflação das classificações internas, que segundo dados recolhidos pela Tutela e apresentados a representantes de estruturas estudantis, se generalizaram com o modelo de acesso vigente desde 2020. Ao retirar a ponderação equitativa dos exames nacionais das classificações das disciplinas do ensino secundário, estas foram tendencialmente aumentadas, pelo que cabe definir um mecanismo que contenha este fenómeno. Deste modo, é verosímil considerar a adoção de um modelo de acesso ao ensino superior que passe pela realização de dois exames com carácter obrigatório para os estudantes que pretendam prosseguir os estudos superiores. Destes exames, pelo menos um deles deverá ser relativo a uma disciplina trienal, contando as classificações obtidas para a média final da disciplina.

Face à pretensão de contribuir para uma reflexão sobre um novo modelo de acesso ao ensino superior a vigorar futuramente, e considerando que determinadas alterações refletidas no modelo excecional que vigora desde 2020 são positivas, mas que devem ser adaptadas, vem a Federação Académica de Lisboa propor que:

1. Exista um momento de avaliação nacional para ingresso no ensino superior, considerando também necessário que a avaliação do percurso dos estudantes no ensino secundário assuma um carácter contínuo, tal como acontece atualmente.
2. Adaptar modelo de acesso vigente entre 2020 e 2022, devendo o mesmo considerar:

- a. A conclusão do ensino secundário sem a obrigatoriedade da realização de exames nacionais.
- b. A obrigatoriedade da realização de pelo menos dois exames para os estudantes que pretendam ingressar no ensino superior.
  - a) Destes dois exames, pelo menos um terá de ser de uma disciplina trienal à escolha do estudante, sendo que a nota obtida em ambos deverá entrar para o cálculo da média final das disciplinas.
  - i) A nota de qualquer outro exame realizado e utilizado enquanto prova de ingresso, apenas integrará o cálculo da média de candidatura para o Ensino Superior.

**Destinatários:** Grupos Parlamentares; Ministério da Educação; Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; Direção-Geral do Ensino Superior; Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

#### **Bibliografia:**

1. Diário da República n.º 222/1998, 1º Suplemento, Série I-A de 1998-09-25, páginas 2-7.
2. Diário da República n.º 172/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-09-03, páginas 2-5
3. Público (2022). "Elvira Fortunato aponta revisão do modelo de acesso ao ensino superior para 2023". Disponível em

<https://www.publico.pt/2022/10/31/sociedade/noticia/elvira-fortunato-aponta-revisao-modelo-acesso-ensino-superior-2023-2025991>.

4. Rádio Renascença (2022). "Comissão de Acesso recomenda exames nacionais só para quem quer seguir para Superior". Disponível em <https://rr.sapo.pt/noticia/pais/2022/03/09/comissao-de-acesso-recomenda-exames-nacionais-so-para-quem-quer-seguir-para-superior/275641/>.